

PARECER Nº 40/2022-ASSJUR

PROCESSO Nº 1887585/2022

INTERESSADO: PAULO RODOLFO PUCCINI/SETOR DE ENGENHARIA

ASSUNTO: Aquisição de Material de Refrigeração

PARECER JURÍDICO. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2021-TJ-PA. PROCESSO LICITATÓRIO Nº PA-PRO-2020/02207-TJ/PA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2021/TJPA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE REFRIGERAÇÃO. QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROFESSOR EIDORFE MOREIRA E A EMPRESA SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.

I - RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica o Memorando Nº 91/2021-ENG, referente ao Processo nº **1887585/2022**, datado de 21 de dezembro de 2022, onde o Setor de Engenharia informa à Direção Geral sobre a necessidade de aquisição de insumos (peças e componentes) de material de refrigeração, para manutenção preventiva e corretiva do sistema de refrigeração da funbosque.

Consta às fls. 04-06, o anexo I, onde está demonstrado o quantitativo e a especificação técnica dos objetos solicitados pelo Setor de Engenharia.

Verifica-se o **TERMO DE REFERÊNCIA** às fls. 07-09 que está em conformidade com os ditames legais.

Consta à fl. 98, o extrato da Ata de Registro de Preços nº 010/2021/TJPA – Pregão Eletrônico 012/2021/TJPA, referente ao Processo nº 2020/02207/TJPA, onde expõe-se que a Empresa SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA foi a vencedora para os grupos 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 10.

A **Ata de Registro de Preços Nº 10/2021/TJPA** registrou o preço oferecido pela empresa **SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.048.879/0001-68**, cuja proposta foi classificada em 01º lugar no certame para os **grupos 1, 2, 4, 7, 8, 9 e 10**. Vejamos os itens destes grupos:

“Educando gerações para a sustentabilidade”

ASSESSORIA JURÍDICA

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
001	Tubo de Cobre macio, bitola de ¼"; embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	176,90	884,50
002	Tubo de Cobre macio, bitola de ¾", embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	545,00	2.725,00
003	Tubo de Cobre macio, bitola de 5/8", embalagem em rolo de 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	420,00	2.100,00
004	Tubo de Cobre macio, bitola de ½", embalagem em rolo com 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	368,22	1.841,10
005	Tubo de Cobre macio, bitola de 3/8", embalagem em rolo de 15 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	ROLO	5	326,63	1.633,15
006	Tubo de Cobre macio, bitola de 7/8", embalagem em vara com 5 metros. Referência de qualidade: marca ELUMA, ou equivalente, ou superior.	VARA	1	138,29	138,29
VALOR TOTAL R\$				9.322,04	

GRUPO 2

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
007	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = ¼", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,00	72,00
008	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = 3/4", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	3,00	108,00
009	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = 5/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,80	100,80
010	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = 1/2", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,35	84,60
011	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de Ø = 3/8", na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	36	2,00	72,00

"Educando gerações para a sustentabilidade"

ASSESSORIA JURÍDICA

012	Tubo esponjoso blindado para isolamento térmico, recoberto com película protetora resistente aos raios UV, apropriado para uso em tubulações de cobre de $\varnothing = 7/8"$, na instalação de aparelhos de refrigeração do tipo Split. Vara com 2 metros.	VARA	1	3,29	3,29
VALOR TOTAL R\$				440,69	

GRUPO 04

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
019	Suporte Externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho Split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado, perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	PAR	3	39,00	117,00
020	Suporte Externo (tipo mão-de-força) para condensadores de aparelho Split de 30000 btu's até 48000 btu's. De 1000mm, em ferro galvanizado, perfil "U" soldado-barril, chapa de 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	PAR	1	92,80	92,80
021	Suporte Interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho Split de 18000 btu's até 24000 btu's. De 500mm, em ferro galvanizado, perfil "U" de 1,2mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	PAR	8	81,22	649,76
022	Suporte Interno (tipo mão-de-força) para evaporadores de aparelho Split de 30000 btu's até 60000 btu's. De 575mm, em ferro galvanizado, perfil "U" 2,0mm, com pintura eletrostática. Referência de qualidade: marca Metalmac, Metávila, ou equivalente, ou superior.	PAR	2	85,00	170,00
023	Calços de Borracha absorventes de vibração, com parafusos, para uso em condensadoras.	PAR	10	8,36	83,60
VALOR TOTAL R\$				1.113,16	

GRUPO 08

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
043	FILTRO SECADOR COM 1 SAÍDA DE COBRE, PARA AR CONDICIONADO	UNIDA DE	10	5,52	55,20
044	FILTRO SECADOR COM 2 SÁIDAS DE COBRE, PARA AR CONDICIONADO	UNIDA DE	5	4,80	24,00
VALOR TOTAL R\$				79,20	

GRUPO 09

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
------	---	-------	--------	----------------------	-------------------

"Educando gerações para a sustentabilidade"

ASSESSORIA JURÍDICA

045	Chave contactora CWM 9 10e 220v, Homologado pela UL. Construção Fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106, com possibilidade de montagem frontal e lateral, sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EM 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	3	95,50	286,50
046	Chave contactora CWM25 2P 24v, Homologado pela UL. Construção Fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106, com possibilidade de montagem frontal e lateral, sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EM 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	3	120,00	360,00
047	Chave contactora CWM25 2P 220v, Homologado pela UL. Construção Fechada contra penetração de corpos estranhos e protegida contra toques, conforme VDE 0106, com possibilidade de montagem frontal e lateral, sistema de fixação para montagem rápida em trilho DIN 35 mm (EM 50022) até 105A. Em conformidade com as normas: IEC 60947-1; IEC 60947-4-1; VDE 0660/102; UL-508; CSA C.22.2/14 e CENELEC HD 419. Vida útil em torno de 30 milhões de manobras. Referência de qualidade: marca WEG, Siemens ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	5	90,50	452,50
VALOR TOTAL R\$				1.099,00	

GRUPO 10

ITEM	ESPECIFICAÇÃO CLARA E DETALHADA DO PRODUTO OFERTADO, E AINDA INFORMAÇÃO DE: MARCA E FABRICANTE.	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
048	Válvula de Serviço (Schrader), para refrigeração de ¼"	UNIDADE	20	3,62	72,40
049	Vara de Solda para tubo de cobre. Referência de qualidade: marca FOSCOOPER, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	100	3,20	320,00
050	Kit Flangeador de 1/8" a ¾" alargador, em maleta plástica. Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	2	150,57	301,14
051	Cortador de tubo de ¼" a 1.12". Referência de qualidade: marca Stanley; Rothenberger, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	1	47,04	47,04
052	Alicate de Pressão para selar tubulação de cobre. Referência de qualidade: marca Proex, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	1	106,76	106,76
053	Manifold Comercial completo (com mangueira) para gás R12; R22; R134; 410A; GT 837	UNIDADE	2	99,44	198,88

"Educando gerações para a sustentabilidade"

ASSESSORIA JURÍDICA

054	Bomba de Vácuo, para retirar umidade do sistema de refrigeração. Com aplicação universal (para todo tipo de gás). Capacidade de 12 CFM. 220V. Referência de qualidade: marca Surya; Vulkan, ou equivalente, ou superior.	UNIDADE	1	1.354,82	1.354,82
055	Maçarico Portátil, com corpo da válvula em alumínio injetado e acendimento automático. Regulador de chama, gatilho monocomando, abre/fecha vazão do gás. Trava de segurança incluindo cilindro de gás MAPP 450g, maleta. Com poder calorífico superior 1.300°C. Referência de qualidade: marca Bernzomatic, ou equivalente, ou superior	UNIDADE	2	497,38	994,76
VALOR TOTAL R\$				3.395,80	

VALOR TOTAL PARA EMPENHO: R\$ 15.449,89 (Quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

Insta destacar que outras empresas vencedoras do mesmo processo licitatório foram consultadas para adesão a outras atas de registro de preço resultantes do certame, porém, deram resposta negativa à consulta procedida pelo Setor de Compras, alegando impossibilidade de se manter os preços constantes das atas, sendo a empresa SPLIT SERVICE a única a se manifestar positivamente.

No que se refere a tramitação no **Pregão Eletrônico nº 012/2021/TJPA**, não foi descortinado nenhuma vicissitude que tornasse o procedimento irregular, logo, eivado de ilegalidade.

No que tange ao critério relativo à dotação orçamentária, a Assessoria Técnica de Gestão Orçamentária informa haver capacidade financeira para custear o pagamento, conforme juntou às fls. 170-171, o Relatório da Proposta Setorial – Exercício de 2022, indicando haver saldo para suprir a despesa do corrente ano.

É o breve relato.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, destaca-se que o legislador ordinário, no art. 15, II, da Lei nº. 8.666/93 estabeleceu como diretriz para as compras públicas, a adoção, sempre que possível, do Sistema de Registro de Preços. Cabe frisar o caráter geral da norma, que vincula todos os órgãos e entidades da Administração Pública federal, Estadual e Municipal.

A Controladoria Geral da União, na cartilha Sistema de Registro de Preços,

“Educando gerações para a sustentabilidade”

define-o como:

[...] um procedimento com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos para futura contratação de bens e serviços, por meio de licitação na modalidade de concorrência ou pregão, em que as empresas vencedoras assumem o compromisso de fornecer bens e serviços a preços e prazos registrados em uma ata específica. (grifo nosso)

A utilização de tal método pressupõe o cumprimento das determinações estabelecidas no art. 15 da Lei nº 8.666/93, nos decretos de cada ente federado e nos editais de licitação promovidos pelo órgão gerenciador.

Nessa senda, o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes aduz que:

Compete a todos os entes federados a regulamentação das regras e limites para a utilização do sistema de registro de preços. O art. 118 da Lei Geral de Licitações estabelece a possibilidade de a União, os Estados e os Municípios editarem normas próprias tratando de matéria licitatória, desde que guardem consonância com o disposto na legislação nacional.

A autorização para a edição de normas próprias regulamentando a compra de bens e serviços pelos municípios decorre do princípio federalista e tem como base a adequação do processo licitatório às especificidades de cada ente público. Diante de sua completude, o sistema jurídico deve ser analisado como um todo, sendo a criação de norma específica para regular o sistema de registro de preços no âmbito de atuação de cada ente, embora recomendável, é dispensável para a adesão às atas formuladas por outros órgãos ou entidades. O art. 15 da Lei n. 8.666/93 exalta a utilização do sistema de registro de preços sempre que possível, e tal mandamento, somado ao **princípio da eficiência**, prevalece frente à suposta omissão de regulamentação da matéria pelo ente político interessado em realizar adesão.

Apesar das divergências doutrinárias e jurisprudenciais acerca da constitucionalidade do procedimento de adesão à ata de registro de preços, esta goza de presunção *iuris tantum* de constitucionalidade, sendo, portanto, plenamente aplicável.

Trata-se do princípio da constitucionalidade das leis e dos atos do poder

“Educando gerações para a sustentabilidade”

ASSESSORIA JURÍDICA

público. Assim sendo, temos a Lei de n.º 8.666/1993 que versa sobre a possibilidade de a Administração Pública proceder a compras por meio de registro de preços. “É, na verdade, de adoção impositiva e obrigatória, porquanto” (...) os princípios jurídicos que norteiam qualquer contratação administrativa (sobre compras ou sobre obra ou serviço) exigem que os recursos financeiros sejam bem aplicados. “Isso significa redução de custos e adequação às necessidades públicas.”.

Desse modo, prevê a Lei de Licitações e Contratos que:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais (...). (grifo nosso)

Resta, pois, demonstrada a pertinência de que as aquisições e contratações públicas sejam feitas por meio de registro de preços. Para além do que foi mencionado, podemos citar como potenciais benefícios da utilização do Sistema de Registro de Preços e, por via reflexa, da própria adesão à ata:

- a. O atendimento ao princípio da padronização;
- b. A redução dos custos administrativos com diversas licitações, havendo somente a realização de uma única;
- c. A possibilidade de contratação imediata;
- d. A satisfação de necessidades comuns a diversos órgãos;

Temos ainda, no âmbito do Município de Belém o Decreto de N° 75.004/2013 que disciplina os procedimentos no âmbito da Administração Pública Municipal para a realização de Licitações e Contratos e traz em seu bojo, especialmente em seu art. 3º, XII, a possibilidade de Adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos. Bem como, a Lei de n° 10.520/02 e Decreto Federal nº 10.024/19 que trata da modalidade de procedimento licitatório na modalidade de pregão.

Em tese, sem maiores dilações, é, pois, plenamente viável que os órgãos do Poder Executivo Municipal façam uso das atas de registro de preços, desde que atendidas os requisitos legais expressos, que devem ser analisados considerando as características concretas de cada situação.

III - CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria entende ser pertinente o prosseguimento do feito de Adesão à Ata de Registro de Preços **Nºs 010/2021/TJPA**, Pregão Eletrônico 012/2021/TJPA, referente ao Processo nº 2020/02207/TJPA, que registrou os preços oferecidos pela empresa **SPLIT SERVICE REFRIGERAÇÃO COMÉRCIOS E**

“Educando gerações para a sustentabilidade”

ASSESSORIA JURÍDICA

SERVIÇOS LTDA, respectivamente, nos moldes do artigo 15 da Lei Federal Nº 8.666/1993, bem como, a Lei de nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/19, que trata da modalidade de procedimento licitatório na modalidade de pregão e os Decretos Municipais de nº 75.004/2013, 47.429/2005 e 80.456/2014.

Observa-se que a minuta do contrato do presente Processo Licitatório foi analisada por esta ASSJUR não sendo vislumbrada qualquer desconformidade ou ilegalidade.

Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, e considerando a eventual existência de quaisquer outros documentos ou dados não disponíveis e por isso não analisados, informa-se que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos de mérito administrativo.

Ilha de Caratateua - Belém/PA, 20 de Abril de 2022.



EDUARDO SILVA DE MORAIS
ASS. TÉCNICO DA ASSJUR/FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 017/2022
OAB/PA 32.167

FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 31/2021
OAB/PA 28.400

“Educando gerações para a sustentabilidade”